



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

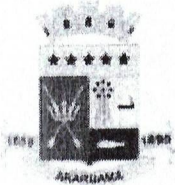
PROCESSO Nº 4565/2023
FLS. 338
bfm
ASSINATURA E CARIMBO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 077/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ e a firma **SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.379-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, portadora da carteira de identidade nº 048472575 e do CPF Nº 57202001772, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.501.204/0001-53, com sede na Rua Aurélio Cordeiro, s/nº, Lote 9, Tomazinho, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.530-260, neste ato por seu representante legal, Sr. **Luiz Paulo Matos de Aquino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 03605765921, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 058.144.427-27, residente e domiciliado à Rua Josefina, nº 350, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.070-464, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº 01/2023 - FME, Processo Administrativo nº 3208/2023, oriundo do Município de Itaboraí/RJ, órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, por estimativa aos itens do Lote 01 (gêneros alimentícios não perecíveis); itens do Lote 02 (gêneros alimentícios para pequenas preparações); itens do Lote 03 (gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros); itens do Lote 04 (gêneros alimentícios perecíveis); itens do Lote 05 (gêneros alimentícios dieta diferenciada) e itens do Lote 06 (gêneros alimentícios perecíveis: produtos de panificação), nas mesmas características especificadas pelos referidos itens da Ata de Registro de Preços nº 002/2023 - FME do Pregão Presencial SRP nº 01/2023 - FME (proc. adm. 3208/2022) do Município de Itaboraí/RJ, bem como processo administrativo nº 4565/2023, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de "aquisição de gêneros alimentícios para suprir a merenda escolar dos alunos das unidades escolares da rede municipal e do Projeto Nova Casa Creche, pelo período de 12 (doze) meses", consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 4.565/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

bfm

Livia Bello



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 029, de 22/02/2019 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Pregão Presencial supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 4.565/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a adesão, por estimativa aos itens do Lote 01 (gêneros alimentícios não perecíveis); itens do Lote 02 (gêneros alimentícios para pequenas preparações); itens do Lote 03 (gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros); itens do Lote 04 (gêneros alimentícios perecíveis); itens do Lote 05 (gêneros alimentícios dieta diferenciada) e itens do Lote 06 (gêneros alimentícios perecíveis: produtos de panificação), nas mesmas características especificadas pelos referidos itens da Ata de Registro de Preços nº 002/2023 - FME do Pregão Presencial SRP nº 01/2023 - FME (proc. adm. 3208/2022) do Município de Itaboraí/RJ, a qual tem como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Educação, visando a "aquisição de gêneros alimentícios para suprir a merenda escolar dos alunos das unidades escolares da rede municipal e do Projeto Nova Casa Creche, pelo período de 12 (doze) meses", de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araruama/RJ - SEDUC, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 4.565/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na supracitada Ata de Registro de Preços, que é parte integrante dos autos do processo administrativo nº 4.565/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços e os valores constantes em cada ordem de fornecimento incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, os quais permanecerão fixos e irreatáveis até o término do prazo deste instrumento contratual, salvo as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, correspondem ao valor de R\$ 32.637.673,98 (trinta e dois milhões,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4565/2023

FLS. 339

6/11

ASSINATURA E CARIMBO

seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), consignado às fls. 153, no processo administrativo nº 4.565/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: PT 02.010.001.12.361.2046, ND 3.3.90.30.00.00.00, Ficha 134; PT 02.010.001.12.365.2046, ND 3.3.90.30.00.00.00, Ficha 135.

CLÁUSULA QUARTA. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e cabíveis, e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto foi feito conforme as especificações, condições previstas e estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as entregas efetuadas, juntamente com os seus comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento devido será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEDUC e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do terceiro dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEDUC.

PARÁGRAFO SEXTO. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (parágrafo quinto), será contado da nova apresentação da mesma, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Contratante, Município de Araruama/RJ.

12/11

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4565/2023

FLS. 340

UFM

ASSINATURA E CARIMBO

PARÁGRAFO OITAVO. No setor apropriado do Contratante, a contratada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado à SEDUC, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Primeira via original da nota de empenho, quando houver;
- c) Primeira via original da autorização de fornecimento, quando houver;
- d) Primeira via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, no prazo indicado pelo Contratante, conforme exigências constantes do Termo de Referência supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO CONTRATUAL:

O Contratante não estará obrigado a contratar o fornecimento de todo o objeto especificado conforme cláusula terceira deste instrumento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os quantitativos totais expressos da cláusula terceira são estimados e representam as previsões da SEDUC, para fornecimento durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada, detentora do preço registrado da Ata de Registros de Preços mencionada pela cláusula segunda deste contrato, ficará obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Enquanto perdurar o vínculo contratual, a contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis em qualquer procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 4565/2023
FLS. 341
WFM
ASSINATURA E CARIMBO

A fiscalização da execução do serviço caberá ao Contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

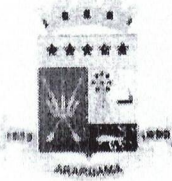
PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução dos serviços e correlatos e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no presente contrato, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ – SEDUC.
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas inerentes a execução dos serviços que deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada;
- III. Zelar pela conservação e qualidade necessárias à boa execução dos serviços;
- IV. Atender imediatamente as solicitações da secretaria requisitante;
- V. Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ – SEDUC para retirada da Nota de Empenho;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em qualquer procedimento licitatório.

WFM
Ribeiro



CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o serviço objeto do presente contrato.
- II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por dois funcionários do setor próprio, conforme alínea *a*, inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela contratada, o processamento da aceitação definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento do protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do Contratante, a Contratada deverá reexecutar o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Contratante a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao Contratante suspender a execução do contrato, mediante justificativas devidamente fundamentadas.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado este prazo;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida nos subitens anteriores é de competência da Exma. Prefeita Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa a que alude a alínea "b" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei nº 8.666/93.

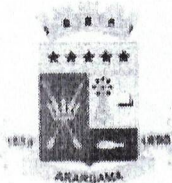
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECURSOS

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;

10/05/23

Assinatura 7



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 4565/2023
FLS. 344
6/n
ASSINATURA E CARIMBO

b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela SEDUC;

c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama - RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Araruama, no prazo estipulado em lei.

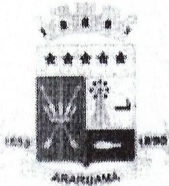
CLÁUSULA VIGÉSIMA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica designado como gestor deste contrato servidor da SEDUC, que será designado em tempo oportuno.

10/11/23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4565/2023
FLS. 345
afm
ASSINATURA E CARIMBO

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omissivo, Ata de Registro de Preços nº 002/2023 - FME em face dos resultados obtidos na licitação, modalidade Pregão Presencial SRP nº 01/2023 - FME (proc. Adm. 3208/2023), oriundo do Município de Itaboraí/RJ, órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação, bem como processo administrativo nº 4565/2023.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ PAULO MATOS DE AQUINO
Data: 29/03/2023 17:35:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Luiz Paulo Matos de Aquino
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: